

À Comiss. de Justiça e Redação
Em 24.05.2024



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24.05.2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47/2024.

“Extingue o cargo de Diretor de Apoio Jurídico-Administrativo da Procuradoria Jurídica do Município, revogando a Lei 3.079/2019; cria o cargo de Assessor Administrativo e de Legislação Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, altera a redação dos art. 10, 17, 19, 75 e 78 e inclui subseção VIII ao capítulo IV, todos da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que especifica, e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Diretor de Apoio Jurídico-Administrativo, instituído pela Lei Municipal nº 3.079/2019, ora objeto de revogação, passando o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.771/2014, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, organizada nos termos dessa Lei, é composta de:

I - Procuradoria-Geral do Município – PGM e;

II - Procuradores Municipais.”

Art. 2º - Fica criado na Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Commissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS, vinculado à Secretaria de Administração, o Cargo de Assessor Administrativo e de Legislação Municipal (01 vaga).

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 10. No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:”

	QTD.	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	1	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Subsídio	-	-
II	1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	5	5	Ensino Superior Incompleto



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

III	1	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	6	-
IV	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA	5	5	-
V	1	COORDENADOR DE ESTAGIO	4	4	Ensino Médio Completo
VI	1	CHEFE DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	3	3	-
VII	1	DIRETOR DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5	5	-
VIII	1	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	Subsidio	7	-
LX	1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO E DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	6	6	Bacharel em Direito
X	1	COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	Subsidio	6	-

Art. 4º - Inclui a Subseção VIII, composta pelo art. 16-B, ao capítulo IV da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, que terá a seguinte redação:

Subseção VIII

Do Assessor Administrativo e de Legislação Municipal

Art. 16-B. Ao Assessor Administrativo e de Legislação Municipal compete:

- I) Assessorar no planejamento e avaliação de projetos, planos e programas da Administração do Município;*
- II) Assessorar o Secretário Municipal de Administração na elaboração das respostas remetidas pela Secretaria, referentes aos requerimentos do legislativo e outras correspondências oficiais;*
- III) Assessorar o Secretário Municipal de Administração e a Procuradoria Jurídica na análise e elaboração de minutas e anteprojetos de leis, decretos, portarias, editais, resoluções e regulamentos de interesse da Secretaria, referentes a sua área de atuação e controle;*
- IV) Assessorar o Secretário Municipal de Administração e a Procuradoria Jurídica na elaboração, revisão, atualização e consolidação da legislação municipal, alimentando seu sistema de registro;*
- V) Executar outras atividades correlatas com a área.*

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. No âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:"

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA	Subsidio		-
II	01	ASSESSOR DE LICITAÇÃO	6	6	Bacharel em Direito
III	01	AUXILIAR DE TESOUREARIA - FG	-	6	Agente Adm. Ou Agente Adm. Aux.
IV	01	DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS	5	5	Ensino Médio Completo



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

V	01	COORDENADOR DE CADASTRO FISCAL E TRIBUTOS MUNICIPAIS	4	4	Ensino Médio Completo
VI	01	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	-

Art. 6º - Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II
Do Assessor de Licitação

Art. 19. Ao Assessor de Licitação compete:

I - Assessorar na elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades na área de licitações e contratos, zelando pelo atendimento do cronograma, prazos e prioridades estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal para a aquisição de bens ou serviços que dependam de prévio procedimento previsto na legislação de regência.

II - Orientar e prestar assistência à Administração do Executivo na resolução de questões referentes aos processos licitatórios e demais demandas pertinentes ao tema;

III - Executar outras atividades correlatas com a área.

Art. 7º - O quadro constante no artigo 75 da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 75. (...)

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
III	01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	6	6	Bacharel em Direito
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 8º - Fica alterada a redação do artigo 78 da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Ao Assessor Administrativo Ambiental compete:

I - Prestar assessoramento em processos administrativos ambientais;

II - Assessorar a Procuradoria Jurídica Municipal no que diz respeito às questões ambientais em que o Município seja parte ou interessado;

III - Assessorar na preparação das propostas de editais de licitação, contratos, convênios, de ajustes e de protocolos em geral, a serem firmados pelo Secretário;

IV - Assessorar a Secretaria Municipal em matéria administrativa ambiental, no que tange a programas, atividades, trabalhos e projetos desenvolvidos e coordenados pela pasta;

V - Auxiliar o Secretário na análise de documentos, processos e pareceres pertinentes à Secretaria;

VI - Executar outras atividades correlatas com a área.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.079, de 26 de junho de 2019, mantendo-se, entretanto, as revogações nela previstas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM _____ DE _____ 2024.

José Cláudio Ávila da Silva
- Prefeito Municipal em exercício -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

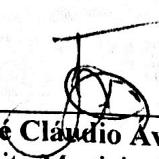
Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa, em consonância com a decisão da anexa Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70085802619, a adequação da legislação municipal no que se refere aos cargos anteriormente designados como Diretor de Apoio-Jurídico Administrativo, Assessor Jurídico Ambiental e Assessor Jurídico de Licitação.

De início fica extinto o cargo de Diretor de Apoio Jurídico-Administrativo, vinculado a Procuradoria Jurídica do Município, revogando-se então a Lei Municipal nº 3.079, de 26 de junho de 2019.

Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado à Secretaria de Administração, o Cargo de Assessor Administrativo e de Legislação Municipal que, entre outras atribuições listadas no presente projeto, será responsável justamente por assessorar a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Jurídica a manterem os dispositivos das Leis Municipais em concordância com a Constituição Federal de 1988.

Outrossim, se faz necessária a alteração das nomenclaturas e competências dos antigos cargos de Assessor Jurídico Ambiental e Assessor Jurídico de Licitação, destinando-se às atribuições de assessoramento e funções estratégicas para a Administração Municipal.

Por derradeiro, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, em regime de urgência.



José Cláudio Ávila da Silva
- Prefeito Municipal em exercício -